



RELATORIA:	DWE
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	006/2019
OBJETO:	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. IMPLANTAÇÃO DA LINHA LAJEADO (PE) – SÃO PAULO (SP)
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50501.354364/2018-71
PROPOSIÇÃO PRG:	SEM MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DWE:	POR DEFERIR
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., por meio do qual solicita a implantação da linha LAJEADO (PE) – SÃO PAULO (SP), com os mercados listados abaixo, como seção secundária da linha:

- De: Garanhuns (PE) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP), Volta Redonda (RJ), Leopoldina (MG), Manhuaçu (MG), Caratinga (MG), Governador Valadares (MG), Teófilo Otoni (MG), Vitória da Conquista (BA), Jequié (BA), Milagres (BA) e Feira de Santana (BA);
- De: Paulo Afonso (BA) para: São Paulo (SP) e Governador Valadares (MG);
- De: Jeremoabo (BA), Cícero Dantas (BA), Ribeira do Pombal (BA), Tucano (BA), Araci (BA) e Serrinha (BA) para: São Paulo (SP);
- De: Feira de Santana (BA) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ);
- De: Santo Estevão (BA) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP) e Volta Redonda

(RJ);

- De: Jequié (BA) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ);
- De: Poções (BA) para: São Paulo (SP) e São José dos Campos (SP);
- De: Vitória da Conquista (BA) para: São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ); e
- De: Teófilo Otoni (MG) para: São Paulo (SP).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa apresentou documentos relativos à identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerário gráfico e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento, impactos na operação de mercados já existentes (ANEXO I), conforme exigido na Resolução ANTT nº 5.285/2017.

Por intermédio da Nota Técnica nº 504/2018/GETAU/SUPAS, a SUPAS informou que os mercados solicitados foram autorizados à requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 36, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP.

Quanto ao item V do art. 15 da Resolução ANTT nº 5.285/2017, “impactos na operação de mercados já existentes”, prevalece o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/GEROT/GETAU/SUPAS, de 15/01/2018. Conforme a Nota, a implantação de uma linha decorrente de um seccionamento intermediário já existente não implica a alteração do número de operadores no mercado em questão, mas apenas altera a forma de se prestar o serviço.

Cumpra esclarecer que a análise de um pedido de implantação de linha oriunda de seccionamento, “as informações apresentadas no requerimento de implantação de linha a título de impacto dessa modificação em mercados já existentes não irão passar pelo crivo dos parâmetros de inviabilidade operacional a serem estabelecidos nos estudos previstos no art. 73 da Resolução nº 4.770/2015, visto que isso seria feito no momento da delegação do mercado e não na modificação operacional do mercado”.

Conforme consta aos autos, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha.

Corroborando a análise e o entendimento da Nota Técnica supracitada, a SUPAS encaminha seu Relatório à Diretoria e a minuta de Deliberação, propondo o deferimento do pedido de implantação de linha.

Em 18 de dezembro de 2018, o processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 3.481/2018, fl. 62, oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

Sobre o assunto, inicialmente, ressalta-se a competência desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770/2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, a Seção III da Resolução nº 5.285/2017 dispõe sobre o regramento para Implantação e Supressão de Linha. Especificamente sobre a Implantação de Linhas, a Resolução estabelece:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

Ante o exposto e conforme Nota Técnica nº 504/2018/GETAU/SUPAS e o Relatório à Diretoria, conclui-se que a sociedade empresária é detentora de autorização para operar os mercados, e desse modo, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta DWE entende por deferir o pedido de implantação de linha apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **DEFERIR** o pleito da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. de implantação da linha LAJEADO (PE) – SÃO PAULO (SP) com os mercados listados abaixo, como seção secundária da linha, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

- De: Garanhuns (PE) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP), Volta Redonda (RJ), Leopoldina (MG), Manhuaçu (MG), Caratinga (MG), Governador Valadares (MG), Teófilo Otoni (MG), Vitória da Conquista (BA), Jequié (BA), Milagres (BA) e Feira de Santana (BA);

- De: Paulo Afonso (BA) para: São Paulo (SP) e Governador Valadares (MG);

- De: Jeremoabo (BA), Cícero Dantas (BA), Ribeira do Pombal (BA), Tucano (BA), Araci (BA) e Serrinha (BA) para: São Paulo (SP);

- De: Feira de Santana (BA) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ);

- De: Santo Estevão (BA) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ);

- De: Jequié (BA) para: São Paulo (SP), São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ);

- De: Poções (BA) para: São Paulo (SP) e São José dos Campos (SP);

- De: Vitória da Conquista (BA) para: São José dos Campos (SP) e Volta Redonda (RJ); e

- De: Teófilo Otoni (MG) para: São Paulo (SP).

Brasília, 07 de janeiro de 2019.




WEBER CILONI
Diretor

Encaminhamento:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 7 de janeiro de 2019.



LEIVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765